

Folha N° 528
Proc N° 8800/21**PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR**

Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Contrato de Gestão: 11/2020 – PROCESSO 10.001/2019
Projeto: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS, NA SANTA CASA LOCAL, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, OS SEUS ANEXOS.
Período: MAIO/2021

Em cumprimento à Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal 3.683/2013 e às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** CNPJ 26.747.417/0001-79, sediada a Rua Conceição, nº 135, Centro - Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680.000, que tem como Presidente/Responsável **UILSON SANTOS ARAÚJO**, portador (a) do CPF/MF nº 314.356.818-60, recebeu e utilizou recursos no mês de **MAIO DE 2021** conforme demonstrado abaixo, em execução do **Contrato de Gestão nº 11/2020**.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000
Fonte externa de recursos 5 (Federal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.339039.05.3000207
Saldo anterior de recursos públicos	R\$ 558,58
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 0,00
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 1.798.297,73
Bloqueio Judicial – Repasse Fonte 1	(R\$150.000,00)
Recursos municipais repassados no exercício Projeto Verão	R\$ 0,00
Bloqueio judicial – Repasse Projeto Verão	(R\$ 0,00)
Recursos federais repassados no exercício	R\$ 515.960,78
Bloqueio Judicial – Repasse Fonte 5	(R\$ 0,00)
Outras receitas decorrentes da execução do ajuste	R\$0,00
Receitas com aplicações financeiras	R\$ 11,48
Despesas pagas com recursos públicos	R\$ 2.164.804,54
Despesas pagas com recursos próprios	R\$ 0,00
Valores devolvidos ao órgão concessor	R\$ 0,00
Recursos públicos autorizados ao exercício seguinte	R\$ 24,03

Atestamos ainda que:

a) Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente; b) Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, todavia ocorreram movimentações alheias ao contrato e gastos acima do pactuado no cronograma de desembolso do POA; c) Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador; d) Não houve comprovação do recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e os demais tributos relativos aos serviços prestados na execução do contrato; e) Pagamento realizado pela ITDM com verba do contrato de gestão 11/2020, no valor de R\$ 94.311,72 (noventa e quatro mil e trezentos e onze reais e setenta e dois centavos) para quitação de débito de acordo referente a tributos municipais da Santa Casa de Saúde de Ubatuba, tal despesa não faz parte do plano de aplicação do POA; f) Há na NOTA DE DÉBITO da Santa Casa discriminado o valor de R\$ 1.672,58 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos, referente a bloqueio judicial, no extrato bancário (conta 4548-2) o valor referente a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Folha N°

529

Proc N°

8800/71

bloqueio é de R\$ 1.760,11 (um mil setecentos e sessenta reais e onze centavos), sem nota explicativa; g) Os gastos com alimentação realizados no período ultrapassaram em R\$ 97.827,00,00 (noventa e sete mil e oitocentos e vinte e sete reais) o limite pactuado conforme plano de aplicação do POA. Nota fiscal nº 38 – BELLA ALDEIA II RESTAURANTE E PADARIA – VALOR R\$ 115.827,00 (cento e quinze mil oitocentos e vinte sete reais); h) Os gastos com Assessoria Jurídica realizados no período ultrapassaram em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) o limite pactuado conforme plano de aplicação do POA, tendo em vista que o valor proposto no plano é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nota fiscal nº 287 – GREGHI & DONECA SOC. ADVOGADOS – valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e nota fiscal nº 107- GONÇALVES & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e pagamento a ITALO VICTOR DE AVIZ LISBOA (04/21), celetista, na função de Analista Jurídico, recebendo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais os encargos sociais devidos; i) Há prestadores de serviços Autônomos sem a devida inscrição no cadastro mobiliário municipal e sem a apresentação da nota fiscal, que é vedado pelo Código Tributário Municipal Art. 115; j) Notas fiscais nº 8918, 8917, 8925, 8943 - CAPROMED FARMACEUTICA LTDA EPP foram pagas após o vencimento gerando despesa de juros no valor de R\$ 141,03 (cento e quarenta e um reais e três centavos); k) Nota fiscal nº 161 – J M DA SILVA FILHO REMATEC – ME, emitida em 14/07/2020, competência 07/2020 e nota nº 241, emitida em 14/01/2021, conforme fls. 365 e 366; l) Nota fiscal nº 026 – DIGITALARQ GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, valor R\$15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais), serviços de digitalizações, não consta no plano de aplicação do POA; m) O plano de aplicação do POA prevê o gasto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com benefícios, conforme comprovante de pagamento fl.150 e 152 foi pago o total de R\$ 89.298,00 (oitenta e nove mil e duzentos e noventa e oito reais) em vale refeição a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. AS; n) Nota fiscal nº 194 – KAUE MATTOS COMERCIO E SERVIÇO, valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) consta como CANCELADA, conforme fl. 526, consta também pagamento para essa nota no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) fl. 472; o) Nota fiscal nº66 - CONECTTA BRASIL SAUDE, valor R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais) consta como CANCELADA, conforme fl. 527, consta pagamento para a mesma, fl.474;p) Nota fiscal nº 09 - SANDERS DO BRASIL, valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), foi pago o valor de R\$ 642,28 (seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), para arcar com custa de protesto segundo nota explicativa fl. 502; q) Nota fiscal nº 521 - GRUPOMEDIC COMERCIO E SERVIÇOS, emitida em 03/03/2021; r) Nota fiscal nº 27 - DROGARIA E DISTRIBUIDORA HIGL MEDFARMA, valor R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais), foi pago o valor de R\$ 25.757,00(vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e sete reais), conforme nota explicativa fl. 512 a empresa não tinha todos os produtos para entrega, gerando um crédito com a mesma no valor de R\$ 4.257,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais); s) Notas fiscais nº 3405, 178802, 178787 e 1182919 - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, somam o total de R\$ 8.823,25 (oito mil e oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), conforme comprovante de pagamento fl. 492 o valor pago foi de R\$ 8.878,00 (oito mil e oitocentos e setenta e oito, sem nota explicativa; t) Não contam os boletos nem os comprovantes de pagamento referente as contribuições sindicais; u) Ha transferências de recursos do contrato 10.001/2019 firmado diretamente com a organização social Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina- ITDM à Santa Casa de Ubatuba, conforme determina o art. 188 no inciso III da instrução normativa 01/2020 do TCESP é vedado à entidade redistribuir os recursos a ela repassados a outras entidades, dessa forma as transferências dos recursos à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, são consideradas indevidas, prejudicando a análise da prestação de contas; v) Não constam os comprovantes de depósitos referente aos pagamentos de pensão alimentícia, folha complementar (fl.171), prejudicando análise de despesas no extrato bancário; w) Nota fiscal nº 2463 - WASH SAFETY SERVIÇOS PERSONALIZADOS, valor de R\$ 39.012,94 (trinta e nove mil e doze reais e noventa e quatro centavos) ultrapassou o estipulado do plano de aplicação do POA em R\$ 27.012,94 (vinte sete mil e doze reais e noventa e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

centavos); x) Comprovante de pagamento referente a serviços médicos, nota fiscal nº 187 - BRASIL LAUDOS, emitida em janeiro de 2021; y) Há diversas movimentações financeiras através de cheques administrativos debitados e creditados entre as contas da ITDM nº 3708-3 – CAIXA, e a conta da Santa Casa de Ubatuba, nº 4548-2 – SANTANDER, tais movimentações dificultam a conferência de receitas e despesas; z) A falta de padronização na organização dos demonstrativos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos, a baixa qualidade das fotocópias, prejudicou a análise da prestação de contas.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento considera **APTA COM RESSALVAS a documentação** constante na prestação de contas do mês de **MAIO 2021**, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às **despesas realizadas**, algumas estão em desacordo com o objeto do contrato e **NÃO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** do plano de aplicação do POA aprovado. Sugerimos a **Secretaria Gestora** que procedam junto à organização social as correções dos apontamentos listados com base nos itens, “b”, “d”, “e”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “w”, “x”, “y” e “z” deste parecer, em observação aos princípios da administração pública, buscando a boa gestão dos recursos públicos.

Ubatuba, 11 de novembro de 2021.

Folha N°	530	
Processo	8800/21	
20	Rub	1

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

ROBERTA MOREIRA DOS SANTOS
Assessora do Diretor de Gestão de Repasse do Terceiro Setor